



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora do Estado Fátima Bezerra

ANO 88 • NÚMERO: 15.060 NATAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 710/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado no II TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 59/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.510 em 1 de outubro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
23º	LUANA ANDRADE LEMOS
24º	LEONARDO LUIZ LUNA DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora do Estado Fátima Bezerra

ANO 88 • NÚMERO: 15.060 NATAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 06/2021 – DPE Santo Antônio, de 22 de novembro de 2021.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 01/2021 – DPE Santo Antônio, de 30 de agosto de 2021, torna público o **resultado definitivo** da II Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de Santo Antônio, na forma abaixo:

1. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	MÉDIA	ENTREVISTA
1	Daniel Alexandre Alves da Silva	7,719	APTO
2	Luan Silva de Oliveira	7,6469	APTO
3	Karen Jully da Silva Delfino	7,523	APTO
4	Dayane Regina Souza Nogueira	7,5118	APTO
5	Thainá de Oliveira Lima	6,964	APTO
6	Matheus Oliveira de Sena	6,614	APTO

2. DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1 A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado definitivo, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Santo Antônio/RN, 22 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Santo Antônio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora do Estado Fátima Bezerra

ANO 88 • NÚMERO: 15.060 NATAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias e José Alberto Silva Calazans. Presente o Defensor Público Igor Melo Araújo, como representante da ADPERN, bem como os Defensores Públicos Henio Ferreira de Miranda Júnior, Leandro Dias de Sousa Martins e Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa. Ausentes os conselheiros Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Francisco Sidney De Castro Ribeiro Feijão, ambos por gozo de férias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 689/2021-GDPGE, de 11 de novembro de 2021. **1) Processo nº 1.788/2021. Assunto: Criação de Resolução do CSDP para formação de lista tríplex para o cargo de Corregedor-Geral. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** Em deliberação, o colegiado, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 280/2021-CSDP, na forma do anexo I desta ata. **2) Processo nº 1.049/2020. Assunto: Vagas para coordenação de Núcleos Especializados. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Inicialmente, o Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, submeteu ao colegiado, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução nº 212-CSDP, a indicação da Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias para exercer a função de coordenadora do **Núcleo Especializado de Execução Penal. Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a indicação feita pelo Defensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 212/2020-CSDP. Oportunamente, deverá ser expedida a respectiva portaria de designação, observando-se as disposições do art. 5º da referida Resolução. **3) Processo nº 2.522/2019. Assunto: Proposta de Alteração de Atribuições. Interessada: 19ª Defensoria Pública Cível de Natal.** Inicialmente, o presidente do colegiado apresentou as razões para abertura do referido processo administrativo e proferiu seu voto em relação ao feito. **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do relator e aprovou o texto da Resolução nº 281/2021-CSDP, na forma do anexo II desta ata. **4) Processo nº 1.846/2021. Assunto: Apreciação de matéria relacionada à ADI 4636. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do colegiado apresentou as razões que deram ensejo à consulta e abertura do referido processo administrativo. A relatora do feito, Dra. Érika Karina Patrício de Souza, em resposta à consulta, proferiu o seu voto opinando pela revogação da Resolução de nº 141/2017, de 13 de janeiro de 2017, ante a inexigibilidade de inscrição dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como no sentido de que a Defensoria Pública Geral realize remessa de Projeto de Lei ao Poder Legislativo estadual, revogando a Lei nº 10.147, de 04 de janeiro de 2017, após o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4636. Após discussões, o colegiado reafirmou a capacidade desta instituição em rever seus próprios atos, no sentido de que haja a cessação do ressarcimento dos valores referentes à taxa de anuidade cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Norte, aos Defensores Públicos do Estado, bem como destacou a necessidade de recomendar aos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte que, caso optem, solicitem até 31

de dezembro de 2021, o cancelamento da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cientificados de que a permanência do registro não resultará no ressarcimento por esta Defensoria, a partir do exercício financeiro de 2022. **Deliberação:** O Conselho Superior, respondendo à consulta formulada, à unanimidade, seguiu o voto da relatora e aprovou a Recomendação nº 01, de 19 de novembro de 2021, na forma do anexo III desta ata. **5) Processo nº 1.658/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** Inicialmente, o presidente do colegiado apresentou as Defensorias vagas no processo de remoção, bem como apresentou a lista dos Defensores Públicos inscritos de forma definitiva no certame. O Conselho passou à apreciação dos processos pautados atinentes às remoções na carreira dos Defensores Públicos do Estado, para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas. Diante do preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer no certame de Remoção instaurado pelo Edital nº 30/2021 – GDPGE, o colegiado deferiu, nos termos do art. 5º, §1º, do Edital 31/2021-GDPGE, as inscrições dos seguintes Defensores Públicos: Arthur Magnus Dantas de Araújo; Eric Luiz Martins Chacon; Giovanna Burgos Ribeiro da Penha; Gudson Barbalho do Nascimento Leão; Henio Ferreira de Miranda Júnior; Leandro Dias de Sousa Martins; Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa; Luiz Gustavo de Moura Saraiva; Lydiana Ferreira Cavalcante; Maria Amélia Campos Ferreira; e Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos. Em seguida, em atenção ao disposto na Resolução nº 180/2018 – CSDP, o presidente do colegiado apresentou as listas dos quintos mais antigos que deverão ser consideradas para fins de remoção, em consonância com a lista de antiguidade aprovada por meio da Resolução nº 276/2021 – CSDP, de 14 de outubro de 2021, as quais foram devidamente aprovadas pelo colegiado, conforme Anexo IV desta ata. Nesse momento, retirou-se da sessão o representante da ADPERN, Igor Melo Araújo, bem como os Defensores Henio Ferreira de Miranda Júnior, Leandro Dias de Sousa Martins e Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, para início da sessão secreta, destinada à avaliação do mérito. Ausentou-se nesse momento, também, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, por estar em gozo de férias e não ter processo a si distribuído, pautado para a presente sessão. Inicialmente, o Conselho esclareceu que, nos termos da Resolução nº 180/2018 e, ratificando, à unanimidade, o entendimento colacionado por esse colegiado na 6ª Sessão Ordinária de 2021, **nos quesitos Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública e Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, serão pontuadas as documentações que forem devidamente comprovadas, acompanhadas de relatórios, certidões de comparecimento, comprovante de atuação ou outras demonstrações efetivas das ações realizadas, não suprimindo para fins de pontuação a simples designação. Além disso, após interpretação das normas pertinentes, o colegiado, por maioria, deliberou que será pontuada, no quesito produtividade - Volume de trabalho, a documentação composta pela apresentação dos relatórios sintéticos acompanhados com a certidão de tempestividade da Corregedoria.** **6) Processo nº 1.735/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º, do Edital 31/2021-GDPGE, a relatora do feito, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, entendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item Artigo de autoria individual, especificamente a publicação do artigo na Revista FIDES não constou a apresentação de ISSN, assim reduzindo 1 (um) ponto neste quesito; relativamente ao item Produtividade – volume de trabalho, o requerente deixou de apresentar dois relatórios sintéticos, por este motivo obteve redução de 4 (quatro) pontos; no quesito Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior, o concorrente não juntou a comprovação efetiva da participação, não bastando apenas a portaria designatória, assim resultando na exclusão de 4 (quatro) pontos; ainda, no que se refere ao item Atuação Extrajudicial, a relatora entendeu que não faz jus o concorrente da pontuação a si atribuída, tendo em vista que a participação nos acordos de não persecução penal diz respeito à atribuição ordinária do candidato, devendo ser reduzido 4 (quatro) pontos, bem como no que se refere ao quesito Auxílio em outro órgão, em razão da substituição não atender ao critério, reduzindo 1 (um) ponto. Por tais motivos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 59, ao invés de 73. **Deliberação:** O

colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 59. **7) Processo nº 1.736/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Henio Ferreira de Miranda Júnior.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º, do Edital 31/2021-GDPGE, a relatora do feito, Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, entendeu que não seria o caso de homologação da pontuação apresentada, pelas seguintes razões: no que tange ao item Qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por este motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; relativamente ao item Produtividade – volume de trabalho, o requerente deixou de acostar aos autos cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, conforme exigido pelo art. 11, II, a, da Resolução nº 180/2018 – CSDP, resultando na redução de 12 (doze) pontos. Além disso, considerando que o candidato deixou de somar dois pontos a si atribuídos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 12, ao invés de 32. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 12. **8) Processo nº 1.737/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Leandro Dias de Sousa Martins.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º, do Edital 31/2021-GDPGE, a relatora do feito, Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz, entendeu que não seria o caso de homologação da pontuação apresentada, pelas seguintes razões: no que se refere ao quesito Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, bem como ao item Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior, o concorrente não juntou a comprovação efetiva das participações, não bastando apenas a portaria designatória, assim resultando na exclusão de 4 (quatro) pontos; no que se refere ao item Atuação Extrajudicial, a relatora entendeu que não faz jus o concorrente da pontuação a si atribuída, tendo em vista que os documentos colacionados dizem respeito à atribuição ordinária do candidato, devendo ser reduzido 3 (três) pontos, bem como no que se refere ao quesito Auxílio em outro órgão, em razão da substituição não atender ao critério, reduzindo 1 (um) ponto. Por tais motivos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 39, ao invés de 47. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 39. **9) Processo nº 1.738/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos.** A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, o relator do feito, Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, votou pela não homologação da pontuação apresentada pela candidata, pelas seguintes razões: no quesito Qualidade do Trabalho, a interessada não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por este motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; no que se refere ao quesito Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora, não consta no documento colacionado a avaliação da Banca, conforme dispõe no art. 11, II, e, da Resolução 180/2018-CSDP, assim ocorrendo a redução de 3 (três) pontos; no que tange ao item Artigo de autoria individual, a interessada não colacionou à sua inscrição a cópia do artigo científico, assim sendo reduzido 1 (um) ponto; relativamente ao item Produtividade – volume de trabalho, a requerente deixou de acostar aos autos cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, conforme exigido pelo art. 11, II, a, da Resolução nº 180/2018 – CSDP, resultando na redução de 12 (doze) pontos; bem como, quanto ao quesito Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, a concorrente não juntou documento comprobatório, assim resultando na exclusão de 2 (dois) pontos. Por tais motivos, o relator atribuiu à candidata a pontuação 13, ao invés de 41. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto do relator, conferindo a pontuação 13. **10) Processo nº 1.739/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Luiz Gustavo de Moura Saraiva. Deliberação:** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem

abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, o Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto da relatora, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, pela homologação da planilha ofertada pelo concorrente, atribuindo-lhe a pontuação 39. **11) Processo nº 1.740/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa.** A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, a relatora do feito, Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, entendeu que não seria o caso de homologação da pontuação apresentada pela candidata, pelas seguintes razões: no item Qualidade do Trabalho, a interessada não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por este motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; relativamente ao item Produtividade – volume de trabalho, a requerente deixou de acostar aos autos cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, conforme exigido pelo art. 11, II, a, da Resolução nº 180/2018 – CSDP, resultando na redução de 12 (doze) pontos. Por tais motivos, a relatora atribuiu à candidata a pontuação 10, ao invés de 32. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto da relatora, conferindo a pontuação 10. **12) Processo nº 1.741/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Maria Amélia Campos Ferreira.** A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, a relatora do feito, Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz, entendeu que não seria o caso de homologação da pontuação apresentada pela candidata, pelas seguintes razões: no item Qualidade do Trabalho, a interessada não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por este motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; quanto ao item Produtividade – volume de trabalho, a requerente deixou de acostar aos autos cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, conforme exigido pelo art. 11, II, a, da Resolução nº 180/2018 – CSDP, resultando na redução de 12 (doze) pontos. Por tais motivos, a relatora atribuiu à candidata a pontuação 10, ao invés de 32. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto da relatora, conferindo a pontuação 10. **13) Processo nº 1.742/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Arthur Magnus Dantas de Araújo. Deliberação:** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, o Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do relator, Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, pela homologação da planilha ofertada pelo concorrente, atribuindo-lhe a pontuação 32. **14) Processo nº 1.743/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Eric Luiz Martins Chacon. Deliberação:** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, o Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto da relatora, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, pela homologação da planilha ofertada pelo concorrente, atribuindo-lhe a pontuação 40. **15) Processo nº 1.744/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Giovanna Burgos Ribeiro da Penha. Deliberação:** A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, o Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto da relatora, Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, pela atribuição da pontuação 10, tendo em vista que o único documento facultativo anexado ao requerimento de inscrição se refere à certidão da tempestividade da entrega dos relatórios, estando ausente as cópias dos relatórios sintéticos. **16) Processo nº 1.745/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Lydiana Ferreira Cavalcante.** A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital

30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, o relator do feito, Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, votou pela não homologação da pontuação apresentada pela candidata, tendo em vista que, no que se refere ao quesito Produtividade – volume de trabalho, a requerente deixou de acostar aos autos cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, conforme exigido pelo art. 11, II, a, da Resolução nº 180/2018 – CSDP, resultando na redução de 12 (doze) pontos. Por tais motivos, o relator atribuiu à candidata a pontuação 21, ao invés de 33. **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do relator, conferindo a pontuação 21. Encerrado o momento secreto da sessão e, nada mais havendo, o Defensor Público-Geral deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

Igor Melo Araújo

Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução de nº 280/2021-CSDP/RN, de 19 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a formação de Lista Tríplice para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 e seguintes da Lei Complementar Federal de n. 80/94, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE aprovar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os Defensores Públicos de Categoria Especial, que tenham interesse em exercer o cargo de Corregedor-Geral, poderão se inscrever efetuando requerimento, nos moldes do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Superior, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br, no período de 26 de novembro até às 23h59 do dia 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º. Dentre os Defensores Públicos que atendam aos requisitos legais e que apresentarem requerimento no prazo indicado no art. 1º, o Conselho Superior indicará três nomes ao Defensor Público-Geral para a sua escolha, nos moldes do art. 104 da Lei Complementar nº 80/1994.

Art. 3º. A formação da lista tríplice ocorrerá em sessão extraordinária do Conselho Superior, que já fica marcada para o dia 15 de dezembro de 2021, às 9h.

Art. 4º. Cada Conselheiro poderá votar em três nomes dentre os escritos, sendo que os três mais votados formarão a lista tríplice.

Parágrafo único - Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato que possuir o maior tempo no serviço público em geral e, em seguida, o mais idoso.

Art. 5º. Após a formação e publicação da lista tríplice, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para impugnação, que deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail institucional para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br.

Art. 6º. O recurso será analisado na primeira sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, após a interposição do recurso.

Art. 7º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor nos 15 (quinze) dias que se seguirem a publicação definitiva da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para o exercício do mandato.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 280/2021-CSDP/RN, de 19 de novembro de 2021.

ANEXO II DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 281/2021-CSDP, de 19 de novembro de 2021.

Revoga os incisos IV, VIII e IX do art. 5º da Resolução nº 195-CSDP, de 22 de março de 2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº. 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a especialidade da Defensoria em defesa da mulher vítima de violência doméstica.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os incisos IV, VIII e IX do art. 5º da Resolução nº 195, de 22 de março de 2019.

Art. 2º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

ANEXO III DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RECOMENDAÇÃO Nº 01, de 19 de novembro de 2021

Dispõe acerca da opção de Defensores(as) Públicos(as) efetivarem o cancelamento de suas inscrições da Ordem dos Advogados do Brasil.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo c. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4636, julgada na sessão virtual encerrada em 3 de novembro de 2021, publicada no diário da justiça do dia 12 de novembro de 2021, que declarou inconstitucional qualquer interpretação que resulte no condicionamento da capacidade postulatória dos membros da Defensoria Pública à inscrição dos Defensores Públicos na Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO a deliberação, à unanimidade, dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na vigésima Sessão Ordinária do ano de 2021, ocorrida em 19 de novembro de 2021, de rever seus atos normativos, diante da decisão nos autos da ADI nº 4636, e revogar a Resolução de nº 141/2021-CSDP, que trata da regulamentação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, do procedimento de ressarcimento dos valores referentes à taxa de anuidade cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil;

RECOMENDA AOS(ÀS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUE:

Art. 1º. Ao optarem pelo cancelamento da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, o façam até a data de 31 de dezembro de 2021, com o intuito de que não seja gerada taxa de anuidade cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil, no próximo exercício financeiro.

Art. 2º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA ESPECIAL**1º QUINTO MAIS ANTIGO**

1 - Geraldo Gonzaga de Oliveira

2 - Natércia Maria Protásio de Lima

3 - Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes

4 - Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

5 - Suyane Iasnaya Bezerra de Góis

6 - José Wilde Matoso Freire Júnior

7 - Clístenes Mikael de Lima Gadelha

8 - Érika Karina Patrício de Souza

2º QUINTO MAIS ANTIGO

1 - Cláudia Carvalho Queiroz

2 - Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio

3 - Manuel Sabino Pontes

4 - Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho

5 - Thiago Souto de Arruda

6 - Fabíola Lucena Maia

7 - Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro

3º QUINTO MAIS ANTIGO

1 - Vanessa Gomes Álvares Pereira

2 - Jeanne Karenina Santiago Bezerra

3 - Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

4 - Renata Alves Maia

5 - Anna Karina Freitas de Oliveira

4º QUINTO MAIS ANTIGO

1 - Bruno Barros Gomes da Câmara

2 - Ana Lucia Raymundo

3 - Serjano Marcos Torquato Valle

	4 - Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Odyle Cardoso Serejo Gomes
	2 - Maria Tereza Gadelha Grilo
	3 - Igor Melo Araújo
	4 - Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Maria de Lourdes da Silveira Barra
	2 - Disiane de Fátima Araújo da Costa
	3 - Paulo Maycon Costa da Silva
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Bruno Henrique Magalhães Branco
	2 - Francisco de Paula Leite Sobrinho
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - José Alberto Silva Calazans
	2 - Brena Miranda Bezerra
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Otília Schumacher Duarte de Carvalho
10º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rodrigo Gomes da Costa Lira
11º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Marcus Vinicius Soares Alves
12º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Simone Carlos Maia Pinto
13º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 3ª CATEGORIA

1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade
	2 - Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
	3 - José Eduardo Brasil Louro da Silveira

2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - André Gomes de Lima
	2 - Lídia Rocha Mesquita Nóbrega
	3 - Paula Vasconcelos de Melo Braz
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Daniel Vinicius Silva Dutra
	2 - Beatriz Macedo Delgado
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Taiana Josviak D'avila
	2 - Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenelle
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Luana Karla de Araújo Dantas
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rodolpho Penna de Lima Rodrigues
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Gabrielle Carvalho Ribeiro
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Renata Silva Couto
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 2ª CATEGORIA

1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Maria Clara Gois Campos Ottoni
	2 - Manuela dos Santos Domingos
	3 - Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Diego Melo da Fonseca
	2 - Leylane de Deus Torquato
	3 - Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - José Nicodemos de Oliveira Segundo
	2 - Camila da Silveira Jales
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Alexander Diniz da Mota Silveira

	2 - Pedro Amorim Carvalho de Souza
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Andrezza Melo Fernandes
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ana Beatriz Ximenes de Queiroga
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Bruno Sá Andrade
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Fauzer Carneiro Garrido Palitot
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Vinicius Araújo da Silva

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 1ª CATEGORIA

1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos
	2 - Gudson Barbalho do Nascimento Leão
	3 - Luiz Gustavo de Moura Saraiva
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Eric Luiz Martins Chacon
	2 - Rochester Oliveira Araújo
	3 - Leandro Dias de Sousa Martins
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - João Carlos Botelho Filho
	2 - Lydiana Ferreira Cavalcante
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Arthur Magnus Dantas de Araújo
	2 - Ticiana Doth Rodrigues Alves
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Maria Amélia Campos Ferreira
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Henio Ferreira de Miranda Júnior
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Thiago Santos Lima

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES SUBSTITUTOS	
--	--

1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha
------------------------------	--------------------------------------